LEI Nº 5.288, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE INCENTIVO AO CULTIVO DA "CITRONELA" E DA "CROTALÁRIA", COMO METÓDO NATURAL DE COMBATE A DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de incentivo ao cultivo da "citronela" – Cymbopogon winterianus – e da "crotalária" – Crotalária juncea -, como método natural de combate ao mosquito Aedes aegypti – transmissor da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Art. 2º- Fica a cargo do Poder Público Municipal a distribuição de sementes à população, assim como plantio de mudas de "citronela" e de crotalária" nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal